



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves
PABX (19) 3459-8900 – www.vereadorzeca.tk

PROJETO DE LEI Nº 101/2011

“Dispõe sobre a arborização de logradouros públicos nos projetos de parcelamento do solo, construções de unidades habitacionais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art.1º - A aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos, construção de unidades habitacionais e desmembramentos no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste fica condicionada à arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados a áreas verdes, sob responsabilidade do empreendedor.

Art. 2º - O projeto de arborização deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - espécimes de árvores adequadas e nativas da região, com mudas plantadas com proteção, à sua volta, de grade de metal ou madeira;

II - espaçamento entre mudas, no máximo, 10 mt (dez metros) de uma a outra árvore, nos passeios e canteiros centrais das vias, bem como distanciamento adequado das esquinas e dos postes das redes e sistemas elétricos e similares;

III - cronograma detalhado da implantação com entrega dos lotes e ou casas com as mudas plantadas e manutenção pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a contar após a entrega da última unidade, por parte do responsável pelo empreendimento.

IV – Guia de manutenção a ser entregue ao proprietário do imóvel que foi plantada a árvore, contendo informações básicas sobre a espécie plantada, como porte, vida, manutenção, adubação, data do plantio ou outras informações.

Art. 3º - Os projetos de arborização e manutenção das vias e áreas verdes serão objetos de análise e decisão pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes da liberação do projeto.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves – Partido Verde
PABX (19) 3459-8900 - www.zecadopv.tk

(Fls. 2 – Projeto de Lei No. _____/2011)

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá dar parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da solicitação de parcelamento do solo, contendo projeto completo de arborização.

§ 2º - A não-apresentação do projeto completo de arborização no ato do pedido de autorização suspende o andamento do processo de parcelamento, até que seja satisfeita a exigência.

§ 3º - O poder publico poderá a pedido do empreendedor, elaborar o projeto de arborização, cobrando os valores para custear e viabilizar a aplicação do projeto, bem como usar de seu pessoal para a execução ou apenas suporte técnico, tendo os valores das despesas custeadas pelo empreendedor.

Art. 4º - A não-execução, total ou parcial, do projeto de arborização aprovado, inclusive de seu cronograma de implantação e manutenção, sujeitará o requerente à penalidade de 0,5% (meio por cento) do valor estabelecido para o lote ou imóvel, por árvore não-plantada ou não-mantida.

Parágrafo único - A não-execução, total ou parcial, do cercamento previsto no parágrafo único do art. 2º sujeitará o requerente à penalidade de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do lote e ou do imóvel, por metro de cerca não implantada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 22 de Agosto de 2011.

JOSE A. A. GONÇALVES
Zeca Gonçalves
-Vereador –



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves – Partido Verde
PABX (19) 3459-8900 - www.zecadopv.tk

(Fls. 3 – Projeto de Lei No. _____/2011)

JUSTIFICATIVA

Incluir na legislação urbanística de Santa Bárbara d'Oeste a obrigação dos empreendedores apresentarem projetos de arborização das vias urbanas a serem loteadas é procurar dar melhor qualidade de vida a nossa população, tanto agora como para as futuras gerações.

Em muitas cidades, temos observado o cuidado em oferecer uma melhor qualidade de vida urbanística para os seus moradores, cuja preocupação não se restringe apenas a qualidade dos imóveis oferecidos ou a localização do loteamento, mas, tem procurado aliar a estas condições, a exigência de que os loteamentos, conjuntos residenciais e condomínios devem também se preocupar oferecer uma estrutura que melhore o meio ambiente.

Portanto, da um tratamento paisagístico das áreas comuns e não edificadas é de fundamental importância, não só para a qualidade de vida daqueles que ali irão residir, mas por certo irá contribuir para o planejamento e gestão urbana.

Assim, a proposta que trago para discussão desta Casa, consiste numa reflexão sobre a qualidade de vida e bem estar de todas que moram em nossa cidade. Assim, discutir sobre qualidade de vida é priorizar a saúde e o bem estar da coletividade.

Desta forma, o presente Projeto de Lei procura destacar a necessidade de manter a relação entre homem e natureza pela criação e manutenção de áreas verdes em nossa cidade de forma a melhorar os indicadores de vida da nossa população, é que espero contar com o apoio dos nobres Vereadores, para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 22 de Agosto de 2011.

JOSE A. A. GONÇALVES
Zeca Gonçalves
-Vereador –